XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

P472

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Felipe Chiarello de Souza Pinto, Benjamin Xavier de Paula – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-080-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 29 de novembro de 2024, durante o XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Brasília /DF, tendo como tema "UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS".

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

O artigo APLICAÇÕES CONTEMPORÂNEAS DA SOCIOLOGIA DA ESCOLA DE CHICAGO NA ANÁLISE DO FENÔMENO CRIMINOLÓGICO, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes , Cláudio Santos Barros e Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos, traz uma pesquisa desenvolvida no âmbito da disciplina de metodologia da pesquisa em Direito do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão UFMA, abordando os métodos e técnicas desenvolvidos pela Escola Sociológica de Chicago e sua aplicação contemporânea na análise do fenômeno criminológico. Destaca que a Escola de Chicago, fundada na primeira metade do século XX, revolucionou a criminologia ao introduzir uma abordagem empírica e sociológica para o estudo do crime e da delinquência. Seus métodos destacam a importância de se entender o ambiente social e físico onde o crime ocorre, enfatizando a necessidade de inserção do pesquisador no contexto investigado para dele obter uma compreensão mais profunda e detalhada. O objetivo principal do artigo é analisar a aplicabilidade atual da metodologia dessa escola. Para isso, serão apresentados alguns conceitos da Criminologia do Lugar e seu papel como vertente ecológica, que atualizou parte do arcabouço teórico da Escola de Chicago. A pesquisa adota um raciocínio indutivo, utilizando métodos de procedimento sociojurídico-crítico e jurídico descritivo-diagnóstico. A técnica de pesquisa empregada corresponde a uma ampla revisão bibliográfica.

O artigo O LABORATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E SEXUALIDADE (LADIHGES), de autoria de Douglas Verbicaro Soares, tem por foco visibilizar as ações e estratégias do Laboratório de Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade (LADIHGES) da Universidade Federal de Roraima nas áreas de gênero, sexualidade e Direitos Humanos, com

o intuito de sensibilizar discentes, docentes e a sociedade em Boa Vista sobre esses temas de relevância mundial, devido aos distintos casos de violência contra mulheres e a comunidade LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros etc.) em Boa Vista. Ressalta que como alternativa para a modificação de realidades, a criação do Laboratório se implementou para ser um espaço de referência para o estudo em temas relacionados com os episódios de preconceito e discriminações que dominam essa localidade, no extremo norte do país. Com essa situação conflitiva, o artigo analisa, por meio do método bibliográfico exploratório, a importância do LADIHGES para a sensibilização da sociedade roraimense acerca dos temas supracitados. O estudo busca responder a seguinte indagação: Como um Laboratório poderá impactar como agente de mudanças no contesto do desrespeito aos Direitos Humanos no estado de Roraima? A investigação conclui pela necessidade de produção de novos estudos sobre a temática do artigo para fomentar o diálogo no âmbito acadêmico e científico das questões que versam sobre Direitos Humanos, gênero e sexualidade em Boa Vista, uma vez que as desigualdades excluem a participação social de pessoas em temáticas de gênero, suas identidades e sexualidades em Roraima.

O artigo PRESENÇA DE MULHERES NO ENSINO JURÍDICO: UM LEVANTAMENTO QUANTITATIVO, de autoria de Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Stella Regina Coeli de Souza e Ana Paula Garutti, tem como objetivo apresentar dados quantitativos sobre a presença de mulheres docentes no âmbito dos cursos de graduação em Direito das instituições públicas e privadas de ensino superior no Brasil, entre 2001 e 2021, levando em conta marcadores de gênero, raça/cor/etnia, idade e deficiência. A pesquisa se vale do método quantitativo de caráter exploratório, e seus dados foram extraídos da plataforma do Censo da Educação Superior disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O artigo está dividido em duas partes: na primeira são apresentados dados sobre docentes de todos os cursos do ensino superior brasileiros, correspondendo ao período completo do estudo, ou seja, de 2001 a 2021; na segunda, são expostos os dados sobre a distribuição por sexo, sexo e raça/cor/etnia, sexo e idade e sexo e deficiência, relativos apenas aos docentes do curso de Direito, referentes ao período compreendido entre 2010 e 2021. Tal limitação temporal decorre do fato de que os dados disponibilizados pelo INEP referentes ao período compreendido entre 2001 e 2009 não estão separados por curso, elemento central para o estudo ora pretendido. A principal conclusão, após a análise dos mencionados dados é a de que o número de docentes mulheres em cursos de graduação em Direito, em todos os cenários examinados, foi sempre inferior ao de homens, tanto em instituições públicas quanto em instituições privadas de ensino superior, quase sempre muito distante do percentual indicador de paridade de gênero de 50%.

O artigo UMA SISTEMATIZAÇÃO DAS NORMAS QUE TRATAM DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO, de autoria de Carlos André Birnfeld, é fruto de pesquisa exploratória destinada ao deslinde do seguinte problema: A partir da Constituição Federal (CF) de 1988 e até 2024, quais são os marcos normativos que tratam da contratação de docentes para o exercício do magistério público federal no ensino superior brasileiro? Assim, o mesmo tem por objetivo o mapeamento e a sistematização das normas que, desde a Constituição Federal brasileira de 1988, regem a contratação e atuação de docentes no ensino superior público federal, com foco especial no exame dos dispositivos legais que regem os correlatos planos de carreira. Destarte, para responder ao problema norteador da pesquisa e ao objetivo proposto, o artigo, inicialmente, traz uma sistematização das normas constitucionais pertinentes, avançando, a seguir sobre as correlatas normas infraconstitucionais, iniciando pelas normas educacionais gerais que tratam da atuação dos docentes no ensino superior e culminando com a sistematização dos marcos normativos atinentes à carreira do magistério superior federal. A pesquisa tem natureza exploratória, método indutivo, e utiliza técnica de pesquisa bibliográfica, cingindo-se à legislação vigente, incluídos os principais atos administrativos normativos relativos a essa legislação

O artigo O ESTUDO DA PROBLEMÁTICA SOCIOAMBIENTAL À LUZ DO MÉTODO DIALÉTICO, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Bruna Sousa Mendes Silva e Bruna Danyelle Pinheiro das Chagas Santos, destaca inicialmente que nas últimas décadas a intensificação das discussões sobre a necessidade de criação de mecanismos eficazes de proteção ambiental reflete uma crescente preocupação da comunidade internacional com a preservação do meio ambiente. Ressalta que esse movimento é resultado do reconhecimento global de que o desenvolvimento econômico precisa estar alinhado à sustentabilidade para garantir a sobrevivência das futuras gerações. Nesse contexto, o e estudo visa analisar a contribuição do método dialético nas pesquisas jurídico-científicas que abordam a complexa relação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade. A hipótese central é que o método dialético oferece um potencial significativo para desvendar e compreender as contradições e transformações sociais inerentes à questão socioambiental. Afirma que através do estudo das tensões e mudanças sociais, o método dialético pode proporcionar explicações robustas e aprofundadas sobre a sustentabilidade no âmbito jurídico. Para sustentar essa hipótese, o estudo adota o raciocínio dialético como abordagem principal, utilizando o método jurídico-descritivo como procedimento e empregando técnicas de pesquisa estritamente bibliográficas. Assim, busca fornecer uma análise crítica e fundamentada sobre a aplicação do método dialético nas questões de sustentabilidade e desenvolvimento econômico.

O artigo HIP-HOP E EDUCAÇÃO JURÍDICA: DIÁLOGOS ENTRE A CULTURA DE RUA E O DIREITO, de autoria de Frederico Bicho Pinheiro e Renato Duro Dias, busca compreender a função social do movimento Hip-Hop e sua aplicabilidade na Educação Jurídica. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa cuja revisão de literatura se ancora em teses, dissertações, artigos científicos e obras literárias de diversos/as autores/as e áreas do conhecimento, que dialogam sobre a cultura Hip-Hop e seus saberes, além de produções acadêmicas do campo da Educação Jurídica. Conjuntamente, pretende analisar os resultados de uma pesquisa-ação, envolvendo estudantes de um curso de graduação em Direito de uma universidade pública do sul do país, na realização de oficinas educativas em um Centro, que atende jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes de bairros periféricos no Rio Grande do Sul. Essas oficinas, embasadas por elementos da Arte Urbana, sua história, incluem atividades práticas de poesia e fazem parte de ações extensionistas universitárias. Desse modo, busca-se fazer um panorama acerca da natureza educadora da Cultura de Rua, podendo relacioná-la na busca por soluções de problemas contemporâneos abordados no campo do Direito. Ademais, esta proposta reflexiona sobre a necessidade de inovação e no uso de novas metodologias centradas nos sujeitos da aprendizagem para o ensino do direito, a partir de uma comunicação mais flexível e de recursos alternativos de abordagem (como as Artes), para dialogar com jovens periféricos sobre a conscientização de seus direitos.

O artigo IMAGINANDO O DIREITO: AS CONEXÕES ENTRE WARAT E O POTENCIAL DA IA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Joao Virgilio Tagliavini, explora as intersecções entre os insights de Luis Alberto Warat sobre a educação jurídica e as novas possibilidades abertas pela Inteligência Artificial (IA). Partindo da visão de Warat, que defendia uma formação jurídica crítica e humanística, o texto discute como a IA pode ser integrada na educação jurídica de maneira que respeite e amplie esses valores. A pesquisa conduzida pela American Bar Association (ABA) sobre o uso da IA na educação jurídica nos Estados Unidos é analisada, destacando as oportunidades e desafios dessa tecnologia. Argumenta-se que, para extrair o máximo potencial da IA, é fundamental desenvolver competências como a imaginação, a extensão vocabular e um repertório cultural amplo. Esses elementos são essenciais para garantir que a IA seja usada de forma ética, inclusiva e transformadora no campo do direito, promovendo a equidade e renovando as práticas jurídicas no Brasil. Associando a potencialidade da IA e os insights do filósofo Warat, o autor propõe uma renovação da educação jurídica no Brasil.

O artigo VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA IDOSOS NO BRASIL: ELEMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE UMA UNIFORMIZAÇÃO TAXONÔMICA NA CONSTRUÇÃO E ANÁLISE DE BANCOS DE DADOS, de autoria de Maria Cristina Cardoso Pereira e Maria Leonor Leiko Aguena, discute as formas como a violência

econômica, financeira e patrimonial contra idosos vem sendo objeto de classificação no Brasil. A partir da elaboração de um levantamento bibliográfico acerca dos conceitos envolvidos na tipificação das lesões patrimoniais aos idosos, busca inicialmente identificar as principais referências teóricas a respeito do tratamento do tema, especialmente do ponto de vista de sua taxonomia. Em um segundo momento, sistematiza achados encontrados no Banco de Dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania através do Disque-100. Em especial, constata que não há uma uniformização de classificações adotadas para mensurar o fenômeno, o que dificulta uma correta identificação das formas de sua ocorrência e levantamento não superficial de perfil de vítimas e suspeitos. Observa que alterações importantes feitas na taxonomia dos dados coletados no momento das denúncias dificultaram a comparação entre períodos diferentes. Ao final, sugere-se a construção de uma taxonomia uniforme, que dialogue com parâmetros internacionais, e que permita conferir sistematicidade aos bancos de dados, fundamental para as pesquisas sobre o tema.

O artigo A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO HOLÍSTICA DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO PARA GARANTIR O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO, de autoria de Afonso Nonato do Nascimento Neto e Lucas Ribeiro de Faria, examina a disparidade entre a formação pedagógica de professores universitários e a eficácia na comunicação de suas pesquisas. Utilizando uma metodologia qualitativa, a pesquisa inclui uma revisão de literatura abrangente sobre a evolução da formação pedagógica no ensino superior, além de analisar materiais didáticos e práticas pedagógicas em diferentes instituições. A estrutura do estudo é dividida em capítulos que abordam, inicialmente, a história e os conceitos fundamentais da pedagogia universitária. Segue com uma análise crítica dos métodos tradicionais de formação docente, comparando-os com práticas mais modernas e eficazes. O estudo também avalia materiais de apoio utilizados nas formações, como livros e guias pedagógicos, identificando suas limitações. O trabalho conclui com propostas de reformulação dos programas de formação, sugerindo a inclusão de estratégias que integrem melhor a teoria com a prática em sala de aula, no escopo de promover uma comunicação mais clara e significativa que leve em conta as características dos estudantes e melhore a qualidade do ensino superior.

O artigo FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UM MECANISMO PARA AMPLIAR AS HABILIDADES EXIGIDAS PELO MERCADO DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO, de autoria de Larissa Dias Puerta de Miranda Freire e Laura Nascimento Santana Souza, destaca inicialmente que o Direito está presente na sociedade brasileira desde seus primeiros passos como Nação e que a influência europeia foi de grande impacto, contudo, aos poucos, o ensino jurídico no Brasil foi tomando forma e ganhando seu espaço, com isso, surgindo a necessidade de normatizar as Faculdades de

Direito no país. Observa que a distância entre a sala de aula e a prática jurídica gerou uma crise que motivou a criação de instrumentos normativos que se preocupassem com a estrutura do curso de Direito. Ressalta que ainda assim, com o grande avanço tecnológico e as constantes mudanças sociais, o mercado de trabalho se tornou mais exigente e inconstante. Nessa seara, destaca que surgem Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito que, além de reconhecer a necessidade de substituir o método meramente expositivo de ensino e apresentar as metodologias ativas; trazem a inserção do letramento digital como objetivo a ser alcançado na formação do discente. Nesse cenário, ressalta a importância de tornar o letramento digital e o uso da tecnologia como ferramentas de ensino nos cursos de Direito. Conclui que um discente que domina as grandes ferramentas de auxílio da prática jurídica, bem como desenvolve a habilidade para se manter em constante absorção de conhecimento, estará plenamente capacitado para ocupar um grande lugar no mercado de trabalho.

O artigo O DÉFICIT DE PESQUISAS NO CAMPO DO DIREITO SOBRE A DITADURA BRASILEIRA, de autoria de Carlos Eduardo Soares de Freitas e Márcia Costa Misi, busca refletir acerca da produção de pesquisas em Direito sobre a ditadura e se essa produção se mostra razoável, em termos quantitativos. A investigação teve como base o Repertório Institucional da CAPES e se apoiou no número de dissertações de mestrado. Verificou também se existem linhas de pesquisa específicas sobre a temática, considerando os principais programas de pós-graduação em direito no Brasil. A análise dos dados apurados levou em consideração a relação entre o incremento de dissertações sobre o tema e o contexto sociopolítico em que elas foram produzidas. Em seguida, se debruçou sobre o questionamento acerca da pertinência de pesquisas que investiguem as relações entre o campo jurídico e a ditadura para melhor compreensão desse passado. Concluiu que o déficit de pesquisas, mesmo diante de muitas possibilidades de investigação, se deve a diferentes fatores, dentre os quais os reflexos do próprio período autoritário sobre a educação jurídica nacional.

O artigo POR UMA PESQUISA JURÍDICA EMPÍRICA, CRÍTICA E ENGAJADA: CAMINHOS PARA VISIBILIZAR, DESESTABILIZAR E TRANSFORMAR O DIREITO, de autoria de Fredson Sado Oliveira Carneiro e Vinícius Sado Rodrigues, apresenta questões relativas ao debate em torno de pesquisas jurídicas, que se propõem críticas e engajadas. Para isso, discute-se os imperativos de fundamentação ontológica da pesquisa jurídica, mobilizando-se as reflexões de Roberto Lyra Filho, em seus questionamentos acerca do que é o direito. Compreendido o fenômeno jurídico em uma acepção crítica e dialética, desvencilha-se o senso comum que se forma em torno das concepções ideológicas do direito, quer sejam aquelas marcadas pelo positivismo, quer sejam as concepções formadas pelo jusnaturalismo.

Em outro sentido, inaugura-se uma reflexão sobre a importância da pesquisa empírica para o campo jurídico, suas potencialidades e os caminhos que se abrem para o compromisso ético da pesquisa em direito. Uma nova forma de pensar a pesquisa jurídica se afigura, em diálogo com as tarefas da teoria crítica, conforme propõe Joaquin Herrera Flores, quais sejam, as ações epistemológicas de visibilizar; éticas, de desestabilizar; e políticas, de transformar a estrutura das injustiças sociais que compõem a sociedade brasileira.

O artigo A EXPERIÊNCIA DA ESCOLA DE INVERNO DO NEPECC: INTERLOCUÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS POR MEIO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, de autoria de Eduarda Camargo Sansão, Vinícius Henrique de Oliveira Borges e Murilo Salvatti Marangoni, ressalta inicialmente que a Universidade é um espaço vital para o desenvolvimento de debates e construções que contribuem para a formação da sociedade brasileira e que, conforme o art. 207 da CF/88, a Universidade se constrói a partir da tríade ensino, pesquisa e extensão. Observa que a extensão universitária, em particular, desempenha um papel crucial ao dialogar sobre temas essenciais para o desenvolvimento social e humano. Assim, o artigo tem como objetivo refletir sobre a construção dos direitos humanos fundamentais na Universidade pública por meio da extensão. Especificamente, busca demarcar o repertório teórico relacionado ao Estado Democrático de Direito e direitos humanos; apresentar uma sequência didática extensionista voltada para a cidadania política; e analisar a aplicação dessa sequência na experiência da Escola de Inverno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão "Constituição e Cidadania" (NEPECC) da UNESP, campus Franca. Metodologicamente, utiliza uma abordagem dedutiva e estudo de caso, com revisão bibliográfica e observação sistemática dos participantes da Escola de Inverno. O manuscrito estrutura-se em: fundamentação teórica, modelo de sequência didática e discussão dos resultados da aplicação da Escola de Inverno.

O artigo A CONFIGURAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DOS CURSOS DE DIREITO: CONCEPÇÕES NORMATIVAS DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS - RESOLUÇÃO 05/2018-CNE, de autoria de Juan de Assis Almeida, destaca inicialmente que o campo da educação jurídica realiza constantes reflexões sobre os sentidos da formação superior, principalmente nos processos de definição do marco regulatório da área. Intencionando contribuir para a análise desse campo, o artigo objetiva examinar as concepções de poder normativo das Diretrizes Curriculares Nacionais, que permearam a elaboração da Resolução CNE/MEC nº. 05/2018. Os dados utilizados foram coletados em pesquisa documental no Ministério da Educação (processos, propostas, atas e discursos), buscando realizar uma radiografia dos discursos inseridos na construção da normativa, analisando-a a partir da teoria relacional de campo social de Pierre Bourdieu. Observou-se

uma pluralidade de concepções do poder normativo das diretrizes em relação às IES, a partir do lugar de fala de cada agente participante do debate, sobretudo uma concepção de uma diretriz orientadora e que fixa parâmetros mínimos obrigatórios, especialmente compartilhada pelo campo burocrático-estatal, pelos órgãos regulatórios do MEC. Ademais, percebeu-se a propensão de flexibilização das exigências curriculares e ampliação do poder normativa das IES na estruturação dos seus cursos de graduação por meio dos atores que representam o capital econômico - conglomerados educacionais - e também do capital profissional, juristas acadêmicos e juristas profissionais. Apesar da presença heterogênea nos debates de configuração das DCNs dos Cursos de Direito, percebeu-se que o documento procurou atender aos interesses de agentes - sobretudo grupos econômicos e profissionais -, que se articularam com as instâncias regulatórias, para que as escolhas normativas que organizam os cursos de direito adotassem um sentido liberalizante juntos às IES.

O artigo OS ESTUDOS SOBRE NEGRITUDE E RACISMO NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FDUSP, de autoria de Benjamin Xavier de Paula, tem como objetivo identificar a presença/ausência das temáticas relativas à negritude e ao racismo no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da FDUSP e, para isso, parte dos pressupostos teóricos das teorias africanistas (africanismo, panafricanismo, negritude e afrocentricidade) e da Teoria Crítica Racial; e dos pressupostos metodológicos da pesquisa mista (Creswell, 2007) de natureza qualitativa e quantitativa, da pesquisa bibliográfica (Gil, 2008; Lima e Mioto, 2007) e da pesquisa documental (Cellard, 2008). As hipóteses da pesquisa partem de uma dupla percepção que existe uma invisibilidade das temáticas relativas à população negra nos cursos de graduação em Direito no Brasil. Destaca que ao adotar as categorias negritude e racismo, interessa identificar como estas temáticas estão presentes e/ou ausentes no ensino jurídico. Os dados da pesquisa revelam que a educação das relações etnco-raciais numa perspectiva de uma educação antirracista e de valorização da contribuição dos diferentes grupos raciais na construção da sociedade ainda é incipiente nos cursos de graduação em Direito. Esses não incorporam as contribuições africanistas e as contribuições das/os pesquisadoras/es e intelectuais negras/os brasileiras/os às teorias do Direito e os estudos da educação e pesquisa jurídica sobre essa temática. Conclui que as Faculdades de Direito e as demais instituições de ensino jurídico, precisam reformular o seu projeto pedagógico com vistas a adaptar a sua grade curricular às normas legais e as modernas Teorias do Direito, dinamizadas pelas contribuições recentes das/os juristas negras/os e das teorias africanistas, antirracistas e da negritude.

Após aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Benjamin Xavier de Paula

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Faculdade de Direito da Universidade de Brasilia

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Universidade Presbiteriana Mackenzie

IMAGINANDO O DIREITO: AS CONEXÕES ENTRE WARAT E O POTENCIAL DA IA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA

IMAGINING LAW: THE CONNECTIONS BETWEEN WARAT AND THE POTENTIAL OF AI IN LEGAL EDUCATION

Joao Virgilio Tagliavini [1]

Resumo

Este artigo explora as intersecções entre os insights de Luis Alberto Warat sobre a educação jurídica e as novas possibilidades abertas pela Inteligência Artificial (IA). Partindo da visão de Warat, que defendia uma formação jurídica crítica e humanística, o texto discute como a IA pode ser integrada na educação jurídica de maneira que respeite e amplie esses valores. A pesquisa conduzida pela American Bar Association (ABA) sobre o uso da IA na educação jurídica nos Estados Unidos é analisada, destacando as oportunidades e desafios dessa tecnologia. Argumenta-se que, para extrair o máximo potencial da IA, é fundamental desenvolver competências como a imaginação, a extensão vocabular e um repertório cultural amplo. Esses elementos são essenciais para garantir que a IA seja usada de forma ética, inclusiva e transformadora no campo do direito, promovendo a equidade e renovando as práticas jurídicas no Brasil. Associando a potencialidade da IA e os insights do filósofo Warat, o autor propõe uma renovação da educação jurídica no Brasil.

Palavras-chave: Luis alberto warat, Formação humanística, Educação jurídica, Inteligência artificial, Inovação

Abstract/Resumen/Résumé

This article explores the intersections between Luis Alberto Warat's insights on legal education and the new possibilities opened up by Artificial Intelligence (AI). Starting from Warat's vision, which advocated for a critical and humanistic legal education, the text discusses how AI can be integrated into legal education in a way that respects and expands these values. The research conducted by the American Bar Association (ABA) on the use of AI in legal education in the United States is analyzed, highlighting the opportunities and challenges of this technology. It is argued that to fully harness the potential of AI, it is essential to develop competencies such as imagination, vocabulary breadth, and a broad cultural repertoire. These elements are crucial to ensuring that AI is used ethically, inclusively, and transformatively in the field of law, promoting equity and renewing legal practices in Brazil. By combining the potential of AI with Warat's philosophical insights, the author proposes a renewal of legal education in Brazil.

---

[1] Professor Emérito do Departamento de Educação da UFSCar, Doutor em Educação, Autor de Livros e Artigos sobre Educação Jurídica, Especialista em Formação Docente e IA na educação.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Luis alberto warat, Humanistic education, Legal education, Artificial intelligence, Innovation

Introdução

Tendo conhecido o filósofo Luis Alberto Warat que, dentre outras coisas, entendia o direito como expressão cultural, profundamente entrelaçada com as nuances da linguagem, da arte e da filosofia, e defrontando-me com as possiblidades abertas pela popularização da Inteligência Artificial (IA), eu levanto, neste texto, alguns questionamentos. Warat via a educação jurídica como um processo de formação integral, onde a imaginação, o repertório cultural e a sensibilidade ética e estética são tão essenciais quanto o conhecimento técnico. Seu pensamento e sua prática convida os educadores a integrar elementos filosóficos, artísticos e culturais ao currículo, promovendo uma visão do direito que é ao mesmo tempo crítica e profundamente humana. Para os educadores que têm um passado de dedicação à arte, à filosofia, à sociologia e às ciências humanas e sociais em geral, pode-se dizer que a IA seria uma excelente oportunidade de fazer a integração dos saberes e dos fazeres nos trabalhos pedagógicos? Alguns pesquisadores da IA têm afirmado que, se até agora eram os mais jovens que ensinavam aos mais velhos a respeito das novidades tecnológicas e de comunicação, está havendo uma mudança de paradigma, e os mais velhos estão sendo mais valorizados, pois a IA exige três competências: imaginação, extensão vocabular e um vasto repertório de conhecimentos. Por isso o questionamento: como Warat, para quem essas competências eram fundamentais, se posicionaria diante do advento da IA? Seria essa a oportunidade para a educação jurídica integrar os saberes de forma interdisciplinar, transdisciplinar e transversal? Em ciências humanas, nós sabemos que as respostas costumam ser "sim, não, depende". Estamos dispostos a enfrentar esse questionamento. Seria, na linguagem de Warat, a possibilidade de superar a castração de um Teodoro para viver o desejo de um Vadinho[1]? Em *A ciência jurídica e seus dois maridos*, Warat diz:

> Quando falo da castração, refiro-me a um tipo de condicionamento discursivo que nos faz viver em palavras e não em realidades... O castrado é um homem que as palavras convertem em uma carapuça vazia. O castrado tem uma mente abarrotada de pensamentos que impedem de escutar o coração (WARAT, 2000: 19).

[1] Nessa obra, que foi importante na minha formação em filosofia do direito, Warat compara os dois maridos de Dona Flor, do romance de Jorge Amado, Vadinho e Teodoro, às duas maneiras de situar-se na vida e diante do direito. Teodoro é a quaresma, é o castrado, vida totalmente regrada, sem graça, é o dever; Vadinho é o carnaval, a folia, a vida dos desejos, é o prazer. Para mim, Teodoro é o técnico do direito, dos artigos, incisos e alíneas, sem vida, sem história, sem contradições; Vadinho é a filosofia do direito, é o questionamento, é a contradição, é o movimento, a insatisfação.

Eu tenho participado de vários eventos, congressos, lives, mesas redondas e até elaborei um curso para debater com professores de direito, a relação entre a IA e a Educação Jurídica. Nesses encontros e nas leituras que tenho feito sobre o tema posso dizer que há várias possibilidades de tentativa de resposta ao questionamento que levantei acima. Embora a popularização da IA, principalmente a generativa, seja tão recente, nós nos perguntamos se já existem pesquisas sobre a temática, e encontramos um relatório da American Bar Association (ABA) que analisamos a seguir.

1. Algumas aproximações de realidade: status quaestionis

Para introduzir o status quaestionis, que eu também denomino "aproximações da realidade", eu selecionei uma pesquisa conduzida pela American Bar Association (ABA) que oferece um panorama sobre como a questão do uso da Inteligência Artificial (IA) na educação jurídica está sendo abordada num momento crucial em que a IA começa a ser integrada nos currículos de faculdades de direito americanas[2], gerando debates sobre suas implicações éticas, pedagógicas e profissionais.

Nos últimos anos, a IA surgiu como uma ferramenta poderosa capaz de transformar o ensino e a prática jurídica. No contexto educacional, essa transformação vem acompanhada de desafios significativos, como a adaptação de currículos, a formação de professores e a manutenção da integridade acadêmica. A pesquisa da ABA revelou que, embora muitas instituições estejam adotando a IA como uma oportunidade para inovar e melhorar o ensino jurídico, há também preocupações quanto aos impactos dessa tecnologia sobre a equidade, a ética e a qualidade da formação dos futuros profissionais do direito.

Este levantamento busca explorar essas nuances, analisando como diferentes faculdades de direito estão incorporando a IA em suas práticas educacionais. Desde o oferecimento de novas disciplinas focadas em IA até a revisão das políticas de integridade acadêmica, as instituições estão em um processo de reconfiguração de seus currículos para atender às demandas de um mundo cada vez mais digital. Ao mesmo tempo, a pesquisa aponta para a necessidade de um diálogo contínuo sobre os desafios e as oportunidades que a IA

[2] Os resultados da pesquisa feita nos EUA jogam luzes e antecipam questões que enfrentaremos na educação jurídica no Brasil, mesmo considerando as diferenças da realidade.

representa, especialmente no que tange à preparação dos estudantes para um ambiente profissional em rápida evolução.

Essa introdução serve como base para uma discussão mais aprofundada sobre as direções que a educação jurídica pode tomar em um cenário onde a tecnologia desempenha um papel cada vez mais central. Ela convida o leitor a refletir sobre as "aproximações da realidade" em que a IA não é apenas uma ferramenta, mas um agente de transformação que desafia as normas tradicionais do ensino jurídico e exige uma reavaliação das práticas pedagógicas e éticas no campo do direito.

1.1. Pesquisa da BAR ASSOCIATION e outras sobre IA e Educação Jurídica[3]:

Nesta pesquisa sobre IA e Educação Jurídica, os autores que a realizaram pela ABA levantaram insights de administradores e professores de faculdades de direito sobre a integração da inteligência artificial (IA) na educação jurídica. A pesquisa foi respondida por 29 reitores ou membros do corpo docente entre o final de dezembro de 2023 e meados de fevereiro de 2024. Embora não tenha sido uma pesquisa com foco quantitativo, o universo pesquisado parece ter sido suficiente para encontrar as tendências nos cursos de direito, em relação ao uso da IA na Educação Jurídica americana. E isso pode nos ajudar a encontrar caminhos para a educação jurídica no Brasil, diante dessa nova realidade.

A pesquisa revela algumas tendências interessantes. Mais de 55% das faculdades de direito participantes da pesquisa já oferecem cursos especificamente voltados para IA. Estes cursos abordam tanto a teoria quanto as aplicações práticas da IA no campo jurídico, bem como suas implicações éticas. Em relação às políticas de integridade acadêmica, 69% das faculdades adaptaram suas políticas em resposta ao uso de ferramentas de IA. Isso inclui diretrizes sobre como a IA pode ou não ser utilizada em trabalhos acadêmicos, principalmente para evitar os plágios. Ao serem perguntados sobre os processos de admissão, 62% das escolas ainda estão decidindo se aceitam ou não o uso da IA nos trabalhos exigidos como requisitos para inscrição às vagas. A maioria das instituições está considerando mudanças adicionais no currículo para incluir mais conteúdos relacionados à IA, com 93% dos respondentes indicando a possibilidade

[3] O relatório dessa pesquisa está disponível em: https://www.americanbar.org/content/dam/aba/administrative/office_president/task-force-on-law-and-artificial-intelligence/2024-ai-legal-ed-survey.pdf. Acesso: agosto de 2024.

de introduzir novas áreas de estudo ou cursos focados nas aplicações legais e éticas da IA. Portanto, embora muitos ainda não tenham adotado as mudanças, há uma expectativa da necessidade de introdução das IAs nos processos educativos. Além disso, uma esmagadora maioria (83%) relatou a disponibilidade de oportunidades curriculares, incluindo clínicas, onde os alunos podem aprender a usar ferramentas de IA de forma eficaz.

Há outras pesquisas que não analisaremos neste trabalho, mas que podem ser consultadas pelos pesquisadores interessados na temática. Primeiro, em relação à educação em geral, pode-se acessar uma pesquisa da McKinsey sobre "Como a inteligência artificial impactará os professores do ensino fundamental e médio"[4]. O relatório da McKinsey "How artificial intelligence will impact K-12 teachers" explora como a IA está transformando a educação ao fornecer novas ferramentas para personalizar o ensino, apoiar os professores e melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes. O relatório destaca que a IA pode aliviar tarefas administrativas dos professores, permitindo que eles foquem mais na interação e no desenvolvimento dos alunos, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades para uma educação mais adaptativa e centrada no aluno.

Um estudo realizado pela Educause em 2022 mostrou que, nas instituições de ensino superior, cerca de 57% dos professores demonstraram interesse em usar ferramentas de IA, mas apenas 15% tinham experiência prática com elas. No ensino básico, a adoção de IA é mais lenta, com uma aceitação menor devido às preocupações com privacidade e a substituição de professores. Na página da Educause há muito material sobre o uso da IA na educação, o que poderá auxiliar muito os educadores e pesquisadores[5].

1.2. A realidade da IA no Brasil

A esta altura, nos perguntamos: e como está a inserção do Brasil nesse movimento global de avanços da Inteligência Artificial? Mesmo reconhecendo que está atrasado, o governo brasileiro lançou o Plano Brasil de Inteligência Artificial no final de julho de 2024, com uma previsão de investimento de R$ 23 bilhões. Esses investimentos exigirão trabalhadores mais

[4] Disponível em https://www.mckinsey.com/industries/education/our-insights/how-artificial-intelligence-will-impact-k-12-teachers. Acesso: agosto de 2024.
[5] Disponível em: https://library.educause.edu/topics/infrastructure-and-research-technologies/artificial-intelligence-ai. Acesso: agosto de 2024

capacitados e com bom domínio das tecnologias de ponta. O Brasil planeja ter um supercomputador e uma nuvem soberana, para não ficar dependente do exterior[6].

No final de 2023, a FGV Direito SP promoveu encontro de especialistas sobre Direito e Inteligência Artificial[7]. Eu já publiquei um artigo em que mostro os movimentos do Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais de Justiça, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil para o estudo e introdução dos recursos da IA na sua área de atuação profissional. Não se pode, portanto, desconhecer essa realidade.

Em relação ao Brasil, eu não encontrei nenhuma pesquisa que nos desse uma visão segura da atual situação em relação à IA e a educação em geral ou a educação jurídica, mais especificamente. No entanto, podemos encontrar relatórios e muitas publicações sobre o tema. Na página do Centro de Inovação para a Educação Brasileira (CIEB), encontra-se bastante material sobre o tema[8]. A UFSCar (Universidade Federal de São Carlos) oferece cursos de Especialização e de Extensão em "Educação e Tecnologias", no qual tenho tido oportunidade de dar minha contribuição[9]. A Revista Brasileira de Informática na Educação, da Sociedade Brasileira de Computação, publicou um número sobre educação digital em que há preciosas informações sobre o uso da IA na Educação[10]. A Universidade de São Paulo (USP) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) têm publicado muitos trabalhos sobre a IA e, mais especificamente, sobre a IA na Educação Jurídica. Para acessar mais detalhes, podem-se consultar suas publicações em bases de dados acadêmicas, como a SciELO ou o Portal de Periódicos da CAPES.

Para haja respeito aos direitos de todos e não se aprofundem as desigualdades, a Coalização Direitos na Rede defende a ampla democratização do acesso à Inteligência Artificial[11].

O Congresso Brasileiro está discutindo o Projeto de Lei (PL) 2.338/2024 para regulamentar a IA no Brasil, com princípios, direitos e regras para uso e fiscalização de

[6] Mais informações sobre esse plano: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/novo-plano-brasileiro-de-inteligencia-artificial-preve-o-investimento-de-r-1-76-bi-para-melhoria-de-servicos-publicos. Acesso: agosto de 2024.
[7] https://analise.com/noticias/fgv-promove-encontro-de-especialistas-sobre-direito-e-inteligencia-artificial
[8] Disponível em https://cieb.net.br/. Acesso: agosto de 2024.
[9] Informações sobre os trabalhos da EduTec em: https://edutec.ufscar.br/. Acesso: agosto de 2024.
[10] Número 29 dessa revista, publicado em 2021, disponível em: https://journals-sol.sbc.org.br/index.php/rbie/issue/view/252. Acesso: agosto de 2024.
[11] Material sobre essa luta pelos direitos na rede podem ser encontrados nesta página: https://direitosnarede.org.br/inteligencia-artificial/. Acesso: agosto de 2024.

tecnologia avançada. Há a previsão de um Sistema Nacional de Regulação e Governança da Inteligência Artificial (SAI) e a indicação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela Lei 13.853/2019, para expedir normas sobre o tema, tem como para a certificação e para a comunicação de graves incidentes. Informações sobre esse projeto podem ser encontradas na Página do Senado da República[12].

Essas informações sobre a IA, no mundo e no Brasil, nos dão a certeza de que esse tema não é apenas uma onda passageira ou simples novidade. É uma nova realidade que está se impondo no campo da produção, da educação, do entretenimento e que afetará a vida de todos os cidadãos.

Na Educação nós nos perguntamos: como tirar o maior proveito dessa nova realidade, para uma educação de qualidade, que promova a igualdade e a equidade, e que seja, portanto, inclusiva e que realize o grande sonho de ser crítica, reflexiva, interdisciplinar, transdisciplinar e transversal, com foco na sensibilidade e no respeito aos direitos de todos? E, de modo específico, na educação jurídica, objeto de nossas preocupações? Foi para isso que revisitamos um filósofo do direito que nos é muito caro, Luis Alberto Warat, nos perguntando se esse novo cenário poderia nos fazer avançar na direção de suas propostas e lutas na educação.

2. Luiz Alberto Warat[13] e a Educação Jurídica no Brasil

Luis Alberto Warat foi um pensador que revolucionou a maneira como entendemos o ensino e a aprendizagem do direito. Em um mundo onde o direito muitas vezes é tratado como uma ciência exata, com foco apenas no direito positivado, Warat nos lembra que ele é, antes de tudo, uma expressão cultural, profundamente entrelaçada com as nuances da linguagem, da arte e da filosofia. Para Warat, o jurista não é apenas um técnico das leis, mas um artista que precisa de sensibilidade, criatividade e uma visão crítica para navegar pelas complexidades da vida social.

[12] Informação sobre o PL na página: Relator apresenta relatório atualizado sobre regulamentação da IA — Senado Notícias. Acesso: Agosto de 2024. Informações atualizadas sobre a tramitação desse PL podem ser consultadas em: PL 2338/2023 - Senado Federal. Acesso: agosto de 2024.

[13] Luiz Alberto Warat (1941-2010), um jurista e filósofo do direito argentino radicado e naturalizado no Brasil e que trabalhou na Universidade Federal de Santa Catarina, na Universidade de Brasília e na Universidade de Buenos Aires. Mais informações sobre Warat podem ser encontradas no blog oficial da Casa Warat, neste endereço: https://luisalbertowarat.blogspot.com/. Acesso: agosto de 2024.

Warat desafiou a tradição dogmática do ensino jurídico, propondo uma educação que transcende a simples memorização de normas e precedentes. Ele via a educação jurídica como um processo de formação integral, onde a imaginação, o repertório cultural e a sensibilidade ética são tão essenciais quanto o conhecimento técnico. Seu pensamento convida os educadores a integrar elementos filosóficos, artísticos e culturais ao currículo, promovendo uma visão do direito que é, ao mesmo tempo, crítica e profundamente humana.

Há alguns anos, após os estudos das publicações de Warat, eu elaborei um texto para uma formação de docentes do direito, no qual eu tentei responder à pergunta: quais são os seus insights mais importantes sobre a educação jurídica? Sistematizei da seguinte forma:

O Direito como Arte e Cultura:

Warat via o direito como uma forma de expressão cultural que não pode ser completamente compreendida apenas através de uma abordagem técnica ou dogmática. Para ele, o direito era uma arte, e os juristas, artistas que precisavam ser sensíveis à complexidade da vida humana. Ele defendia que a formação jurídica deveria incluir um contato profundo com as artes, a literatura, a filosofia e a sociologia, pois essas disciplinas proporcionam uma compreensão mais rica e holística do mundo.

A Critica à Dogmática Jurídica:

Warat criticava a dogmática jurídica tradicional por ser restritiva e por limitar a criatividade e a sensibilidade dos profissionais do direito. Ele acreditava que o ensino jurídico tradicional, focado apenas na técnica, criava juristas insensíveis às questões sociais, culturais e humanas. Para ele, a verdadeira compreensão do direito só poderia ser alcançada através de uma formação que transcendesse o positivismo jurídico e incluísse uma forte base humanística.

A Imaginação Jurídica:

Warat enfatizava a importância da imaginação na prática jurídica. Ele via a imaginação como um elemento fundamental para a inovação e para a capacidade de ver além das limitações impostas pelas normas e pelos precedentes. Uma formação rica em cultura e artes estimula a imaginação, permitindo que os juristas sejam mais criativos na solução de problemas e na interpretação das leis. Para Warat, a fantasia é fundamental:

> Frente a tudo isso, apelo à fantasia para fecundar o real e seus símbolos. Mostrando uma ilusão, o mundo muda algo. Sou portador de uma geração que necessita do sonho e da fantasia para não converter seus membros em bobos da corte (2000: 45)

O Direito e a Poesia:

Em sua obra, Warat frequentemente recorria à poesia e à literatura para ilustrar conceitos jurídicos, defendendo que a linguagem poética poderia abrir novas perspectivas no campo do direito. Ele acreditava que a poesia tinha o poder de revelar aspectos da realidade que o discurso jurídico tradicional não conseguia capturar, sugerindo que a sensibilidade artística era essencial para um entendimento mais profundo e humano do direito. Para Warat, é melhor ser um Ícaro que prefere o mergulho nas profundezas do mar, por ter desejado o sol, do que permanecer eternamente na escravidão dos labirintos que lhe foram impostos pelo poder. Ele ama o risco e a vida, como os poetas e não a certeza e a morte, como os técnicos do direito.

A Sensibilidade Ética e Estética:

Warat defendia que a sensibilidade ética e estética era indispensável para a prática jurídica. Ele acreditava que o direito, enquanto campo cultural, não poderia ser dissociado de considerações éticas e estéticas. O desenvolvimento dessas sensibilidades através da educação filosófica e artística era, para ele, crucial para formar juristas capazes de lidar com as complexidades e as injustiças do mundo real.

A Formação do Jurista como Intelectual Crítico:

Warat propunha que os juristas deveriam ser formados como intelectuais críticos, capazes de questionar as estruturas e os pressupostos do sistema jurídico. Para isso, uma educação jurídica integrada à filosofia, à história, à sociologia e às artes era essencial. Ele acreditava que apenas através de uma formação ampla e crítica os juristas poderiam contribuir para a transformação social e para a ampliação dos horizontes do direito. Ao comentar Cortázar, Borges e Barthes, Warat propõe a figura do cronópio:

> Homens pluriformes e pluricromáticos de espantosa riqueza inventiva, estranha poesia e humor adstringente. Altamente sensíveis a tudo o que existe de raro e fantástico na vida cotidiana, vivem empenhados em redescobrir o amor pela vida, debochar do instituído e exercitar uma livre comunicação dos desejos. Comunicam-se marginalmente, apelando a uma semiologia dissidente dos desejos (2000:62)

O Direito como Processo de Comunicação:

Influenciado por teorias da comunicação, Warat via o direito como um processo comunicativo e intersubjetivo. Ele acreditava que a compreensão desse processo dependia de uma sensibilidade cultural e linguística que só poderia ser adquirida através de uma educação que englobasse uma vasta gama de saberes humanísticos.

Esses insights de Warat sugerem que a educação jurídica deve ser muito mais do que uma formação técnica; ela deve ser uma formação integral que cultive a sensibilidade, a criatividade e a capacidade crítica dos juristas. Ao incorporar elementos culturais, filosóficos e artísticos, o ensino do direito pode contribuir para a formação de profissionais mais completos e aptos a lidar com as complexidades da realidade contemporânea, expandindo, assim, os próprios limites do direito.

2.1. De Warat para a IA

Em um contexto onde a inteligência artificial começa a ganhar espaço na educação jurídica, os insights de Warat tornam-se ainda mais relevantes. A IA, com sua capacidade de processar grandes volumes de informações e identificar padrões, pode ser uma poderosa aliada na expansão dos horizontes do direito. No entanto, como Warat nos lembraria, essa tecnologia deve ser usada com um olhar crítico e sensível, que valorize as nuances culturais e as implicações éticas de suas aplicações e, como dissemos acima, que seja inclusiva e que promova a equidade.

No entanto, mesmo tendo acesso, pela IA, ao sonho de Borges com uma biblioteca infinita, nós corremos o risco, diz Warat, em *A rua grita Dionísio* (2010:1ss), de cair nas armadilhas e de ficarmos presos ao mundo dos livros, aos processos, sem conexão com a vida, com a realidade concreta. Uma frase atribuída ao grande satírico da justiça no Brasil, o Barão de Itararé[14], diz que *o que não está nos autos não está no mundo*. É uma frase que reflete uma crítica ao formalismo excessivo e à rigidez do processo legal, onde apenas o que está documentado nos autos de um processo é considerado relevante ou existente para o julgamento. É o que nos questionamos junto com Warat: se formos todos Teodoros, não haverá lugar para os sonhos, e mesmo que se tenha acesso à biblioteca infinita as nossas "criações" serão apenas repetições do "já dito", serão colagens do já estabelecido. Para ele é preciso ter saudades do futuro. Por isso, a IA, para servir a um direito conectado com a realidade, depende de uma formação e de uma cultura capazes de criar o novo. Para essa biblioteca não se tornar uma simples Babel, há a necessidade de superar o dever, de questionar o "epistemicídio", e de

[14] Pseudônimo de Apparício Fernando de Brinkerhoff Torelly.

mergulhar no mar de Ícaro, navegando por mundos desconhecidos, enfrentando os monstros, sem medo. É por isso que, num mundo de dogmáticos, Warat propõe a "contradogmática"[15].

Quando integramos as metodologias ativas de aprendizagem, como, por exemplo, o PBL, com a IA, sob a lente dos ensinamentos de Warat, criamos um ambiente educacional onde o direito é ensinado e praticado como uma arte viva. Nesse cenário, os estudantes são desafiados a resolver problemas complexos de forma criativa, utilizando a IA para explorar diferentes soluções, mas sempre com um olhar atento às questões éticas, culturais e sociais. Assim, formamos juristas que não apenas dominam a técnica, mas que também estão preparados para usar o direito como uma ferramenta de transformação social, fiel à visão humanista e crítica de Luis Alberto Warat.

2.2. Da IA para Warat

Eu ouvi uma manifestação, numa mesa redonda promovida pela FAAP (Fundação Álvares Penteado)[16], em que o publicitário Walter Longo disse que a IA está mudando o fenômeno do etarismo, que é a dificuldade dos mais velhos conseguirem emprego. Nos EUA está havendo contratação de pessoas mais velhas para lidarem com IA. A razão principal é que para trabalhar com IA são necessárias, segundo Longo, as seguintes competências: extensão vocabular, imaginação e repertório. Se você não souber a diferença entre afrontar, confrontar e enfrentar, você não será capaz de extrair todo o potencial da IA. Se você não souber a diferença entre teto e abóboda, diz ele, o desenho não sairá do jeito que você imaginava. Se você não souber que a distância entre as Pirâmides do Egito e Cleópatra é maior do que entre Cleópatra e nós, (noção de tempo de vida), não tem como fazer as perguntas de modo mais específico. E não fazendo as perguntas adequadamente, você não consegue as respostas que desejaria. Especificando mais:

A imaginação e a criatividade são habilidades que podem ser aprimoradas e são fundamentais para a interação com IA. A IA pode gerar respostas inovadoras e fora do comum, mas somente quando alimentada com comandos criativos e imaginativos. Profissionais com uma formação rica em artes e humanidades podem explorar tanto a teoria quanto as aplicações práticas da IA no campo jurídico, aproveitando plenamente o seu potencial criativo, enquanto

[15] Título de uma revista da década de 1980, dirigida por Warat e Tércio S. Ferraz Jr., publicada pelas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul e Associação Latino-Americana de Metodologia do Ensino do Direito.
[16]

aqueles com menos repertório cultural podem ficar limitados às aplicações mais óbvias e lineares da tecnologia.

A compreensão profunda do vocabulário e das nuances linguísticas é essencial para extrair respostas precisas e contextualmente corretas da IA. Aplicações de IA que lidam com aprendizado de idiomas, por exemplo, demonstram que a falta de entendimento de colaborações e nuances culturais pode levar a mal-entendidos ou interpretações erradas. Profissionais com um vocabulário rico conseguem formular comandos e perguntas que levam a respostas mais refinadas e úteis, enquanto a IA adaptativa pode ajustar o aprendizado conforme a necessidade do usuário.

A IA pode ser uma ferramenta poderosa para explorar cenários hipotéticos e criar simulações que requerem uma compreensão profunda de contextos históricos, culturais e filosóficos. Profissionais com um repertório cultural mais amplo e profundo podem usar essas capacidades para investigar questões complexas de maneira que um entendimento puramente técnico não permite. Isso é especialmente útil em áreas como o direito, onde a interpretação depende muito do contexto e da linguagem.

Eu penso que isso nos leva a Warat, para quem a compreensão e a transformação do direito dependem de uma profunda formação cultural, que saiba navegar nos vastos campos humanísticos, com estudos de filosofia, sociologia, antropologia, história, artes etc.

Em termos de implicações para o CONPEDI Brasília, cujo tema é “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”, especialmente na intersecção com Warat e a educação jurídica, essa perspectiva pode ser explorada em relação à necessidade de uma educação que não só forme tecnicamente, mas também culturalmente, desenvolvendo um repertório amplo nos estudantes de direito. Além disso, a análise da interseção entre IA e os conceitos defendidos por Warat, que valorizava a linguagem como elemento crucial no direito, poderia oferecer insights sobre como a IA pode ser usada para ampliar, mas também para desafiar, os limites tradicionais do conhecimento jurídico.

Se pensarmos na IA como uma ferramenta que amplia as capacidades humanas, o repertório cultural e a experiência ganham ainda mais importância, transformando-se em ativos fundamentais para a interação eficiente com essas tecnologias. Portanto, a combinação de IA e a valorização do repertório humano, como defendido por Warat, pode ser um tema enriquecedor para o debate acadêmico e para a prática jurídica contemporânea.

A partir desse ponto, entendemos que seria interessante relacionar as possibilidades oferecidas pela IA para a efetivação dos insights de Warat na educação jurídica. A intersecção entre os insights de Luis Alberto Warat e o uso da IA pode abrir novas possibilidades para pesquisadores, professores e profissionais do direito, especialmente aqueles com uma formação cultural, filosófica, artística e humanística rica. A seguir, exploro como cada um dos insights de Warat, quando combinado com a IA, pode fazer com que esses profissionais avancem mais do que os jovens que entendem de tecnologia, mas não possuem tanta extensão vocabular, imaginação e repertório:

O Direito como Arte e Cultura:

A IA, ao ser alimentada com vastos dados culturais e artísticos, pode se tornar uma ferramenta poderosa para criar interpretações jurídicas que se conectem com as nuances culturais. Um jurista com uma sólida formação cultural pode utilizar a IA para explorar como diferentes expressões culturais influenciam o entendimento do direito, gerando insights que vão além do óbvio. Enquanto os jovens tecnólogos podem se concentrar em aspectos puramente técnicos, os profissionais com repertório rico podem usar a IA para descobrir conexões culturais que impactam diretamente na compreensão e aplicação do direito em diferentes contextos.

A Crítica à Dogmática Jurídica:

A IA pode ser usada para analisar grandes volumes de textos jurídicos e identificar padrões que escapam ao olhar humano. No entanto, a crítica à dogmática jurídica exige uma compreensão profunda do contexto social e histórico. Um pesquisador com formação humanística pode usar a IA para desafiar a dogmática tradicional, explorando como diferentes correntes de pensamento influenciam a interpretação das normas. Assim, enquanto os tecnólogos podem usar a IA para identificar padrões, aqueles com uma formação crítica e humanística podem questionar esses padrões e sugerir novas abordagens, ampliando o campo do direito.

A Imaginação Jurídica:

A IA pode gerar cenários hipotéticos, simular resultados jurídicos e explorar interpretações alternativas de normas. A imaginação jurídica, quando aplicada com o apoio da IA, permite que juristas criativos desenvolvam soluções inovadoras para problemas complexos. Profissionais com um repertório cultural e artístico mais amplo têm a capacidade de usar a IA para gerar ideias que transcendem a lógica tradicional, criando abordagens jurídicas que são

mais criativas e eficazes. Em contraste, os jovens tecnólogos podem limitar-se a aplicações mais lineares e previsíveis da IA.

O Direito e a Poesia:

A IA pode ser usada para analisar e até mesmo gerar textos poéticos que refletem conceitos jurídicos. Um jurista com sensibilidade poética pode usar a IA para explorar novas formas de expressão no direito, criando metáforas, analogias e narrativas que tornam o direito mais acessível e compreensível. Isso pode resultar em abordagens jurídicas mais humanas e empáticas, enquanto os tecnólogos jovens, sem esse repertório, podem não aproveitar plenamente as capacidades criativas da IA.

A Sensibilidade Ética e Estética:

A IA pode ser usada para avaliar o impacto ético de diferentes interpretações e aplicações do direito. No entanto, a sensibilidade ética e estética requer uma compreensão profunda das implicações humanas das decisões jurídicas. Profissionais com formação filosófica e estética podem usar a IA para modelar cenários complexos que consideram as dimensões éticas e estéticas, proporcionando uma abordagem mais holística e cuidadosa ao direito. Por outro lado, tecnólogos jovens podem focar em soluções técnicas sem considerar plenamente essas dimensões, o que pode levar a decisões menos sensíveis e potencialmente problemáticas.

A Formação do Jurista como Intelectual Crítico:

A IA pode ajudar o jurista a explorar uma vasta gama de teorias críticas e compará-las de forma eficiente. Um jurista com formação crítica pode usar a IA para desafiar as normas estabelecidas e promover mudanças sociais através do direito. Com a IA, ele pode identificar inconsistências, explorar novas teorias e aplicar o direito de maneira transformadora. Enquanto os tecnólogos podem focar na eficiência, os juristas críticos podem usar a IA para questionar e reformular o sistema jurídico, avançando a disciplina de maneira significativa.

O Direito como Processo de Comunicação:

A IA pode ser usada para analisar e melhorar a comunicação jurídica, facilitando a compreensão entre diferentes partes envolvidas em processos legais. Profissionais que entendem o direito como um processo comunicativo podem usar a IA para explorar como a linguagem jurídica pode ser aprimorada e tornada mais acessível. Com uma base em teorias da comunicação e sensibilidade linguística, esses juristas podem usar a IA para promover uma

comunicação jurídica mais eficaz e inclusiva. Jovens tecnólogos, por outro lado, podem ter dificuldade em capturar as sutilezas da comunicação jurídica sem um repertório adequado.

O diferencial que a formação cultural, humanística, filosófica e artística proporciona aos profissionais do direito na era da IA está na capacidade de fazer perguntas mais ricas, formular comandos mais precisos e interpretar resultados com uma profundidade que vai além do técnico. Esse repertório permite que a IA seja utilizada não apenas como uma ferramenta de automação, mas como um catalisador para a criatividade, a crítica e a inovação no campo jurídico. Assim, enquanto os jovens tecnólogos podem ter vantagem no manejo das ferramentas, aqueles com um conhecimento cultural e humanístico profundo podem usar a IA para expandir os limites do direito de maneiras que não seriam possíveis apenas com habilidades técnicas.

Implantação da IA e os insights de Warat: experiências

A partir desse ponto, eu fiz uma pesquisa na internet com o auxílio do Chat GPT, solicitando informações sobre a implantação de experiências que levem em conta os insights de Warat sobre a educação jurídica e as possíveis conexões com a IA. Consegui levantar as seguintes informações que poderão ajudar aqueles que estiverem dispostos a investir na transformação de suas práticas educacionais.

Uma instituição que tem utilizado a IA de forma criativa na educação jurídica, alinhando-se com os insights de Warat, é a Faculdade de Direito da Universidade de Stanford nos Estados Unidos. Stanford tem implementado diversas iniciativas que envolvem a combinação de IA com uma abordagem humanística e criativa para o ensino do direito. Uma iniciativa dessa universidade é o CodeX - The Stanford Center for Legal Informatics[17]: é um Centro de Pesquisa da Universidade de Stanford que explora como a tecnologia, incluindo IA, pode transformar a prática jurídica. Um dos projetos do CodeX é o uso de IA para analisar grandes volumes de dados jurídicos, com um foco em como a tecnologia pode ser usada para criar um sistema jurídico mais acessível e equitativo. Isso se alinha com a visão de Warat de usar a sensibilidade cultural e ética para informar a prática jurídica. O CodeX trabalha com a ideia de que a IA pode ser usada não apenas para automatizar tarefas, mas para expandir a imaginação jurídica, permitindo aos estudantes explorar novos paradigmas de justiça que levem em conta contextos culturais e históricos. Isso é feito, por exemplo, através do desenvolvimento

[17] Para acessar o CODEX/STANFORD: https://law.stanford.edu/codex-the-stanford-center-for-legal-informatics/. Acesso: agosto de 2024.

de sistemas de IA que ajudam a visualizar as consequências sociais de diferentes interpretações jurídicas. Os consequencialistas têm na IA uma poderosa aliada.

Há também um interessante Programa de IA na Universidade de Harvard: embora não seja uma aplicação direta de Warat, Harvard está utilizando a IA de maneira que se conecta com suas ideias, especialmente no que diz respeito à integração de uma formação humanística com a tecnologia. O Berkman Klein Center for Internet & Society[18], em colaboração com a Harvard Law School, explora o impacto da IA no direito, com um enfoque particular na ética e nos direitos humanos. Os programas de Harvard focam em como a IA pode ser usada para entender e resolver problemas legais complexos que envolvem questões éticas, sociais e culturais. Isso reflete a importância que Warat dava à formação filosófica e ética para a prática jurídica.

Consegui detectar iniciativas também na Universidade de Melbourne, Austrália, que está utilizando IA no estudo do direito de uma forma que combina análise técnica com uma abordagem humanística. Eles desenvolvem projetos que usam IA para explorar como diferentes sistemas jurídicos ao redor do mundo tratam de questões de direitos humanos e ética. A universidade enfatiza a importância de uma educação jurídica que não apenas ensine os aspectos técnicos da IA, mas que também capacite os estudantes a entenderem as implicações culturais e sociais das tecnologias emergentes. Isso está em linha com a visão de Warat sobre a necessidade de uma formação jurídica que seja sensível às nuances culturais. Um exemplo significativo é o Centro para Inteligência Artificial e Ética Digital (CAIDE)[19], que promove pesquisas interdisciplinares, ensino e liderança sobre as questões éticas, técnicas, regulatórias e jurídicas relacionadas à IA. Esse centro facilita a aplicação de IA em diferentes disciplinas, incluindo o direito, ajudando a integrar as considerações éticas e jurídicas nas tecnologias emergentes. Além disso, a Universidade de Melbourne oferece cursos específicos como "Artificial Intelligence and the Law"[20], que visa preparar os estudantes para lidar com as questões legais e éticas que a IA traz ao campo jurídico. Esse curso destaca os desafios e as oportunidades que a IA apresenta para o direito, desde a responsabilidade civil até a privacidade e a segurança.

[18] Pode-se acessar sua página aqui: https://cyber.harvard.edu/. Acesso: agosto de 2024.
[19] Aqui encontram-se as informações sobre esse Centro: https://www.unimelb.edu.au/caide. Acesso: Agosto de 2024.
[20] O programa dessa disciplina que poderá ajudar muito aqueles que pretendem implantar algo semelhante aqui no Brasil, pode ser consultado nessa página: https://handbook.unimelb.edu.au/subjects/laws90145. Acesso: Agosto de 2024.

Esses exemplos, segundo nosso ponto de vista, mostram como algumas das principais instituições do mundo estão incorporando IA no ensino jurídico de maneira a valorizar a formação cultural e humanística, como defendido por Warat. Eles ilustram como a IA pode ser usada não apenas para melhorar a eficiência, mas para ampliar a compreensão do direito como uma prática profundamente interligada com a cultura, a ética e a sociedade. O conhecimento dessas iniciativas pode nos inspirar para a transformação da educação jurídica no Brasil, aliando os ensinamentos de Warat com as possibilidades da IA, exigindo cada vez mais imaginação, extensão vocabular e repertório.

Conclusões

Ao revisitar os insights de Luis Alberto Warat sobre a educação jurídica e confrontá-los com o advento da Inteligência Artificial (IA), emerge uma reflexão profunda sobre o papel que a imaginação, a extensão vocabular e o repertório cultural desempenham na formação de juristas aptos a enfrentar os desafios contemporâneos. Warat, ao tratar o direito como uma arte e cultura, nos ensina que o exercício do direito vai além da técnica e deve ser enraizado em uma compreensão crítica e sensível da realidade social.

Neste contexto, a IA se apresenta tanto como uma ferramenta poderosa quanto um desafio para o campo jurídico. Ela oferece oportunidades inéditas para inovar e personalizar o ensino, como revelado pela pesquisa da American Bar Association, mas também impõe a necessidade de um uso ético e inclusivo, que não desumanize o processo educativo. Aqui, as competências defendidas por Warat — imaginação, extensão vocabular e um vasto repertório — tornam-se essenciais. Essas habilidades são cruciais para que a IA seja utilizada não apenas para automatizar processos, mas para enriquecer o pensamento jurídico, expandindo os horizontes do direito e promovendo uma formação integral dos futuros advogados.

Assim, a intersecção entre os ensinamentos de Warat e as possibilidades da IA aponta para uma renovação necessária na educação jurídica brasileira. Essa renovação deve ser guiada pelo compromisso com a inclusão, a promoção da equidade e o respeito às singularidades culturais. A IA, quando aliada à formação humanística e crítica, pode impulsionar transformações que levem o direito a ser, não apenas uma ferramenta técnica, mas um verdadeiro instrumento de justiça social e transformação cultural. Nesse sentido, a educação jurídica no Brasil tem a oportunidade de avançar na direção dos ideais waratianos, utilizando a

IA como uma aliada para formar juristas que sejam, antes de tudo, intelectuais críticos, criativos e profundamente conectados com a realidade social e cultural do país.

REFERÊNCIAS

WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. 2ª ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio*. Trad. e org. Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino e Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.